

PEC 23/2021

Novo Regime de Pagamento de
Precatórios Federais

Novembro de 2021



QUEIROZ
Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

ASPECTOS GERAIS

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 23/2021 encaminhada à Câmara dos Deputados em agosto deste ano, teve sua apreciação em 2º turno finalizada nesta terça-feira (9), após árduo trabalho dos parlamentares do governo para garantir o apoio necessário de 308 deputados para sua aprovação. A matéria seguirá para o Senado Federal.

Entre outros pontos, o texto aprovado **cria teto para o pagamento de precatórios federais, com vigência entre 2022 e 2036** (período de vigência do chamado “Novo Regime Fiscal”, oriundo da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que estabeleceu o teto de gastos). O teto de gastos **terá como base o valor pago de precatórios em 2016, ano de criação do Novo Regime Fiscal, atualizado pela inflação acumulado pelo IPCA no ano anterior**, sendo excluídos do cálculo as Requisições de Pequeno Valor (RPVs) (até 60 salários mínimos no caso da União). **A regra de atualização monetária também será modificada e passará a ser corrigida pela taxa Selic**, em substituição à correção pela variação pela SELIC ou IPCA mais 6% ao ano, conforme a natureza do precatório.

A texto aprovado também **atualiza a forma de correção do teto de gastos, que era feito com base na variação da inflação acumulada de julho a junho do período anterior e passará a ser feito através do período acumulado de janeiro a dezembro**. Além disso, a PEC também revoga a possibilidade de flexibilização do teto de gastos, através de lei complementar, a partir de 2026.



ABERTURA DE ESPAÇO FISCAL

No total, ao alterar a forma de correção dos valores do teto de gastos de janeiro a dezembro e não mais de julho a junho, e parcelar precatórios, **o espaço fiscal em 2022 poderá ser ampliado em cerca de R\$ 91 bilhões.**

Mas boa parte desse espaço fiscal está comprometido:

- R\$ 50 bilhões para o Auxílio Brasil
 - R\$ 24 bilhões para despesas atreladas ao salário mínimo (previdência e assistência social)
 - R\$ 3,9 bilhões para assegurar vinculação em educação
 - R\$ 1,8 bilhões para assegurar vinculação em saúde
 - R\$ 2 bilhões para Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Defensoria, que também têm teto corrigido por nova fórmula.
 - R\$ 0,3 bilhão para emendas impositivas individuais e de bancada.
- Espaço livre efetivo é R\$ 9,6 bilhões e, destes, cerca de R\$ 6 bilhões seriam utilizados já com a aprovação da desoneração da folha de pagamentos. Outros R\$ 16 bilhões poderiam ser empregados para aumentar a despesa discricionária do Executivo, por meio de emendas do Relator, as chamadas Emendas RP-9, que foram suspensas nesta semana pelo Supremo Tribunal Federal. A Câmara avalia mecanismos para pedir a reconsideração da decisão do STF ao passo em que discute ferramentas para dar mais transparência a esses recursos.



ABERTURA DE ESPAÇO FISCAL

Além disso, a PEC 23/2021 incluiu dispositivo para permitir a edição de crédito extraordinário para o pagamento de despesas com vacinas contra a COVID-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, no valor de R\$ 15 bilhões, em 2021, o qual não será considerado para fins da “regra de ouro”, e independará da declaração de calamidade pública. O destino desses recurso pode vir a ser a prorrogação do auxílio emergencial, medida que será utilizada para sensibilizar os parlamentares pela aprovação da proposta.



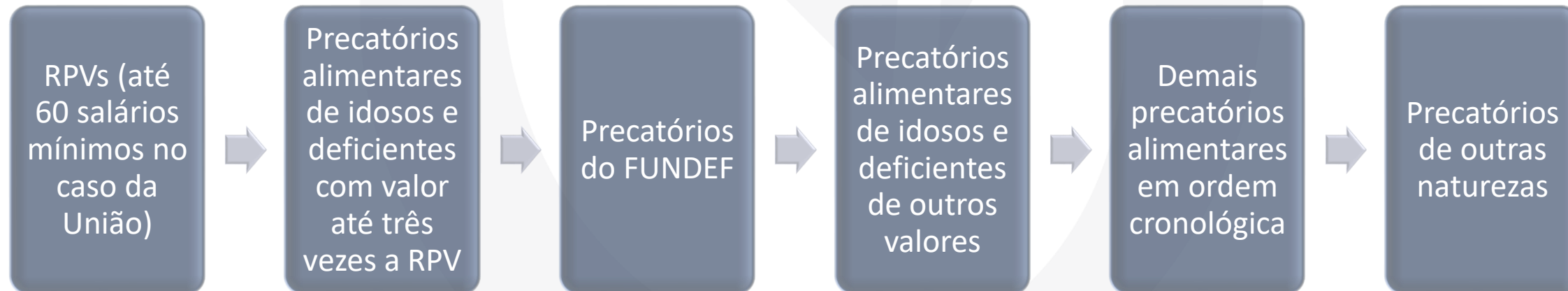


**LIMITES PARA 2022 E
ORDEM DE PAGAMENTOS**

LIMITES PARA 2022 E ORDEM DE PAGAMENTOS

Para o próximo ano, o “teto dos precatórios” será encontrado com a aplicação do IPCA acumulado ao valor pago em 2016, de R\$ 30,3 bilhões. Assim, o limite de Precatórios para 2022 será na ordem de **R\$ 44,6 bilhões**, segundo estimativas do governo (longe dos R\$ 89,1 bilhões que representam o valor “cheio” dos precatórios devidos só para o ano que vem). Sobre montante do teto (R\$ 44,6 bilhões) ainda será estabelecida uma preferência (espécie de “fila”) de pagamentos.

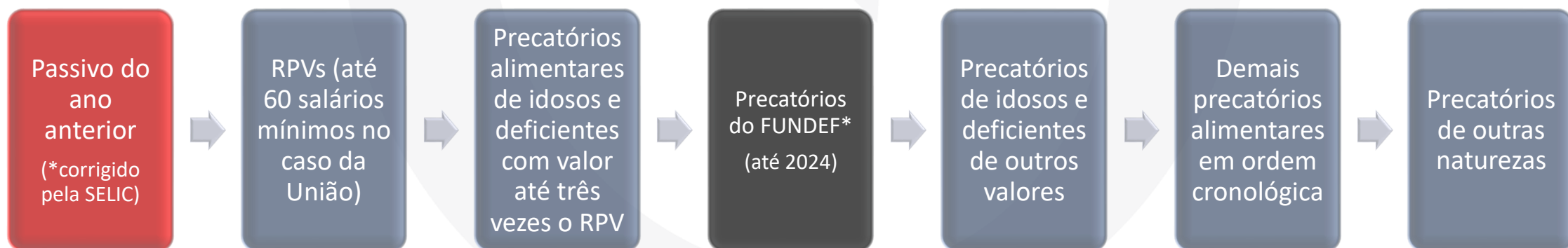
Preferência de pagamentos:



LIMITES PARA 2022 E ORDEM DE PAGAMENTOS

Sobre os precatórios do FUNDEF: eles serão pagos em três parcelas: em 2022, serão pagos 40% e em 2023 e 2024, serão pagos 30%, cada ano.

Ainda que haja a ordem de pagamentos citada no slide anterior, eles serão limitados ao teto de pagamento de precatórios (atualmente de R\$ 44,6 bilhões). Ou seja, paga-se os precatórios na ordem estabelecida até alcançar o teto de pagamentos; **o que exceder o teto será pago prioritariamente no ano seguinte**. Os precatórios da “sobra” do ano anterior serão pagos no exercício financeiro seguinte remunerados pela taxa SELIC, com prioridade sobre os demais.



LIMITES PARA 2022 E ORDEM DE PAGAMENTOS

Diante dos valores indicados, a equação acerca do pagamento de precatórios será dada da seguinte forma:

Teto de precatórios: R\$ 44,6 bilhões

Requisições de Pequeno Valor: R\$ 19,9 bilhões

Precatórios alimentícios até 3x os RPVs: (valor ainda não divulgado)

Precatórios do FUNDEF: R\$ 17,6 bilhões

Precatórios do INSS/RGPS: R\$ 17,3 bilhões

Precatórios do Incra: R\$ 1,5 bilhão

Precatórios de Universidades e Instituições de Ensino Superior: R\$ 0,8 bilhão

Mesmo se desconsiderarmos os precatórios alimentícios que tenham até três vezes o valor dos RPVs, cujos dados ainda não foram informados pelo governo, é possível constatar que o teto de precatórios estabelecido para o exercício de 2022 é insuficiente para quitar todas as dívidas, o que significa que pelo menos R\$ 12,5 bilhões seriam transformados em passivos para pagamento, com prioridade, para o exercício seguinte.





**ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO
E HIPÓTESES FORA DO TETO**

ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO E HIPÓTESES FORA DO TETO

A PEC prevê alguns sistemas de transações e abatimentos para recebimento de precatórios para quem não quiser esperar a fila:

- i) o credor poderá optar pelo recebimento em parcela única do valor do precatório até o fim do ano seguinte com deságio de 40% do valor por meio de acordo em juízos de conciliação; **(Os precatórios pagos com desconto não serão incluídos no limite anual dessa despesa no orçamento e ficarão de fora do teto de gastos)**
- ii) o credor poderá abater dívidas que vier a ter com a União com precatórios que deveria receber; e
- iii) o credor poderá optar por receber imóveis da União ou ações de empresas públicas em fase de privatização no valor de seus precatórios.

Essas exclusões se aplicam ainda àqueles precatórios para os quais a Constituição determina o parcelamento automático se seu valor for maior que 15% do total previsto para essa despesa no orçamento (chamados de “super-precatórios”, com valores acima de R\$ 66 milhões).





MANUTENÇÃO DA REGRA DE OURO

MANUTENÇÃO DA REGRA DE OURO

A respeito da deliberação ocorrida nesta terça-feira (9), dentre os destaques apreciados em 1º turno, apenas um obteve sucesso, que suprimiu o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, alterado pelo Art. 1º do Substitutivo, que flexibilizava a regra de ouro através de autorização na lei orçamentária.

Com a supressão da flexibilização, permanece o texto vigente na Constituição Federal, que estabelece que, para abrir crédito para pagamento de despesas correntes custeadas com operação financeira, será necessária aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta – pelo menos 257 deputados e 41 senadores.

A regra de ouro proíbe a realização de operações de crédito (emissão de títulos públicos) em montante maior que as despesas de capital (investimentos e amortizações de dívida).



An aerial, grayscale photograph of Brasília, Brazil, showing the modernist architecture of the Federal Senate building and surrounding urban landscape. The image is centered on the Senate building, which is a large, symmetrical structure with a central dome and a prominent vertical tower. The building is surrounded by a complex network of roads and green spaces. In the background, a large body of water is visible, and the city extends to the horizon under a cloudy sky.

**PERSPECTIVA DE VOTAÇÃO
NO SENADO FEDERAL**

PERSPECTIVA DE VOTAÇÃO NO SENADO FEDERAL

O presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco (PSD/MG), reiterou que deverá ser prioridade da Casa a votação da PEC até o recesso parlamentar, para permitir a sua entrada em vigor antes de 2022.

A PEC seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), antes de ir ao Plenário do Senado Federal, onde o presidente do colegiado, senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), deverá designar um relator para a proposta.

Ainda que a PEC encontre resistência por ser um tema polêmico, a tendência é que o Senado aprove a proposta, ainda que com alguma mudança pontual de texto, prevalecendo acordo estabelecido no início da tramitação da proposta entre os presidentes das duas casas do Congresso Nacional e o ministro da Economia, Paulo Guedes.

Nesta quarta-feira (10), foi designado o senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Líder do Governo no Senado Federal como relator da proposta no âmbito da CCJ. A designação de Bezerra Coelho denota uma baixa probabilidade de alteração no texto aprovado pela Câmara dos Deputados.



www.queirozassessoria.com.br

QUEIROZ

Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

Fale conosco:

Telefone: +55 61 3225.1804

E-mail: faleconosco@queirozassessoria.com.br

SBS Qd. 1 -Bloco K -Ed. Seguradoras, Salas 405 a 407

Brasília-DF - CEP: 70.093-900